



2024/2156

7.8.2024

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2156 DA COMISSÃO**

**de 6 de agosto de 2024**

**que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/2132 relativa a determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Grécia**

[notificada com o número C(2024) 5767]

**(Apenas faz fé o texto em língua grega)**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes é uma doença infecciosa que afeta os caprinos e ovinos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros.
- (2) Em caso de foco de infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes em caprinos e ovinos, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos de caprinos e ovinos.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão <sup>(2)</sup> complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão <sup>(3)</sup>. Em especial, os artigos 21.º e 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. Além disso, o artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.
- (4) A Decisão de Execução (UE) 2024/2132 da Comissão <sup>(4)</sup> foi adotada com base no Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Grécia. Mais particularmente, a Decisão de Execução (UE) 2024/2132 dispõe que as zonas de proteção, as zonas de vigilância e as outras zonas submetidas a restrições estabelecidas por esse Estado-Membro, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, no seguimento de focos dessa doença, devem englobar pelo menos as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução.

<sup>(1)</sup> JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2020/687/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj)).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2018/1882/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj)).

<sup>(4)</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/2132 da Comissão, de 30 de julho de 2024, relativa a determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Grécia e que revoga a Decisão de Execução 2024/2014 (JO L, 2024/2132, 31.7.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2132/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2132/oj)).

- (5) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2024/2132, a Grécia notificou a Comissão da ocorrência de oito novos focos de infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes em estabelecimentos onde são mantidos ovinos e caprinos. Seis destes focos estão localizados na unidade regional de Larissa, na região da Tessália, um na unidade regional da Ática Ocidental, na região da Ática, e outro na unidade regional de Coríntia, na região do Peloponeso.
- (6) No total, desde o início da atual epidemia, a Grécia notificou a Comissão da ocorrência de 23 focos de infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes que formam, pelo menos, dois grupos distintos: um na unidade regional de Trikala e o outro na unidade regional de Larissa. Os seis novos focos na unidade regional de Larissa estão localizados dentro das zonas submetidas a restrições já estabelecidas, enquanto os dois focos nas unidades regionais de Coríntia e da Ática Ocidental estão ambos localizados fora destes grupos e fora das zonas submetidas a restrições já estabelecidas.
- (7) Por conseguinte, as áreas enumeradas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/2014 como zonas de proteção, zonas de vigilância e outras zonas submetidas a restrições para a Grécia devem ser novamente ajustadas, do ponto de vista espacial e temporal, a fim de impedir a propagação da doença na Grécia e no resto da União e de ajustar as datas da regionalização. Por conseguinte, é necessário substituir a lista de zonas submetidas a restrições constante do anexo da referida decisão de execução.
- (8) A dimensão das zonas submetidas a restrições e a duração das medidas a aplicar nas zonas de proteção, nas zonas de vigilância e nas outras zonas submetidas a restrições devem basear-se nos critérios estabelecidos no artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 e nas regras estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, incluindo a situação epidemiológica no que diz respeito à infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes nas áreas afetadas por essa doença e a situação epidemiológica global da infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes no Estado-Membro em causa, bem como o nível de risco de propagação dessa doença. A duração das medidas deve também ter em conta as normas internacionais do Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA). Na situação epidemiológica atual, existe um risco elevado de propagação da doença, em especial devido ao facto de, com base nas informações fornecidas pela Grécia, a doença se ter propagado no espaço de alguns dias até 180 km a contar do primeiro foco e as informações epidemiológicas disponíveis sugerem que a doença esteve presente na área durante algum tempo antes de ser diagnosticada.
- (9) Devido à gravidade e urgência da situação epidemiológica e a fim de limitar imediatamente a propagação da doença, é necessário assegurar que os animais não circulam a partir das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições para destinos fora do perímetro externo da outra zona submetida a restrições, e excluir eventuais derrogações da proibição de circulação de animais a partir das zonas de proteção, tal como estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, durante um determinado período, a fim de evitar a propagação da doença a longa distância.
- (10) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que diz respeito à propagação da infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes e a necessidade de impedir a propagação da doença a partir dos estabelecimentos afetados na Grécia para outras partes desse Estado-Membro ou para outros Estados-Membros, as alterações a introduzir na Decisão de Execução (UE) 2024/2132 pela presente decisão devem aplicar-se o mais rapidamente possível.
- (11) A Decisão de Execução (UE) 2024/2132 é aplicável até 30 de novembro de 2024. Contudo, tendo em conta a situação epidemiológica atual na União no que diz respeito ao vírus da peste dos pequenos ruminantes, o período de aplicação dessa decisão de execução deve ser prorrogado até 31 de dezembro de 2024.
- (12) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

**Alterações da Decisão de Execução (UE) 2024/2132**

A Decisão de Execução (UE) 2024/2132 é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

**Aplicação**

A presente decisão é aplicável até 31 de dezembro de 2024.».

- 2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

**Destinatário**

A destinatária da presente decisão é a República Helénica.

Feito em Bruxelas, em 6 de agosto de 2024.

*Pela Comissão*  
Stella KYRIAKIDES  
*Membro da Comissão*

## ANEXO

## A. Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor dos focos confirmados

Unidade regional e número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e vigilância, parte da zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
	<p>Protection zone: Those parts of the regional unit of Trikala, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.74240, Long. 21.5816 (2024/1), Lat. 39.74582, Long. 21.58346 (2024/2), Lat. 39.738997, Long. 21.58565 (2024/3), Lat. 39.73900 Long. 21.58565 (2024/4), Lat. 39.74907, Long. 21.58515 (2024/6), Lat. 39.73803, Long. 21.58583 (2024/7), Lat. 39.61299, Long. 21.94638 (2024/15)</p>	18.8.2024
<p><b>Unidade regional de Trikala</b> <u>GR-PPR-2024-00001</u> <u>GR-PPR-2024-00002</u> <u>GR-PPR-2024-00003</u> <u>GR-PPR-2024-00004</u> <u>GR-PPR-2024-00006</u> <u>GR-PPR-2024-00007</u> <u>GR-PPR-2024-000015</u></p>	<p>Surveillance zone: Those parts of the regional unit of Trikala, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.74240, Long. 21.5816 (2024/1), Lat. 39.74582, Long. 21.58346 (2024/2), Lat. 39.738997, Long. 21.58565 (2024/3), Lat. 39.73900 Long. 21.58565 (2024/4), Lat. 39.74907, Long. 21.58515 (2024/6), Lat. 39.73803, Long. 21.58583 (2024/7), Lat. 39.61299, Long. 21.94638 (2024/15), excluding the areas contained in the protection zone</p>	27.8.2024
	<p>Surveillance zone: Those parts of the regional unit of Trikala, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.74240, Long. 21.5816 (2024/1), Lat. 39.74582, Long. 21.58346 (2024/2), Lat. 39.738997, Long. 21.58565 (2024/3), Lat. 39.73900 Long. 21.58565 (2024/4), Lat. 39.74907, Long. 21.58515 (2024/6), Lat. 39.73803, Long. 21.58583 (2024/7), Lat. 39.61299, Long. 21.94638 (2024/15)</p>	19.8.2024 - 27.8.2024

<p><b>Unidade regional de Larissa</b></p> <p><u>GR-PPR-2024-00005</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00008</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00009</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00010</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00011</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00012</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00013</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00014</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00016</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00018</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00019</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00020</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00021</u></p> <p><u>GR-PPR-2024-00022</u></p>	<p>Protection zone: Those parts of the regional unit of Larissa, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.80302, Long. 22.09358 (2024/5), Lat. 39.79371, Long. 22.09587 (2024/8), Lat. 39.78486, Long. 22.09857 (2014/9), Lat. 39.78106, Long. 22.09151 (2014/10), Lat. 39.78088, Long. 22.09469 (2024/11), Lat. 39.72800, Long. 22.14268 (2024/12), Lat. 39.71114, Long. 22.56483 (2024/13), Lat. 39.71725, Long. 22.55791 (2024/14), Lat. 39.75311, Long. 22.53438 (2024/16), Lat. 39.73416 Long. 22.39829 (2024/18), Lat. 39.70568, Long. 22.54803 (2024/19), Lat. 39.72117, Long. 22.55795 (2024/20), Lat. 39.71224, Long. 22.55537 (2024/21), Lat. 39.72519, Long. 22.55152 (2024/22)</p>	<p>28.8.2024</p>
	<p>Surveillance zone: Those parts of the regional unit of Larissa, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.80302, Long. 22.09358 (2024/5), Lat. 39.79371, Long. 22.09587 (2024/8), Lat. 39.78486, Long. 22.09857 (2014/9), Lat. 39.78106, Long. 22.09151 (2014/10), Lat. 39.78088, Long. 22.09469 (2024/11), Lat. 39.72800, Long. 22.14268 (2024/12), Lat. 39.71114, Long. 22.56483 (2024/13), Lat. 39.71725, Long. 22.55791 (2024/14), Lat. 39.75311, Long. 22.53438 (2024/16), Lat. 39.73416 Long. 22.39829 (2024/18), Lat. 39.70568, Long. 22.54803 (2024/19), Lat. 39.72117, Long. 22.55795 (2024/20), Lat. 39.71224, Long. 22.55537 (2024/21), Lat. 39.72519, Long. 22.55152 (2024/22) excluding the areas contained in the protection zone</p>	<p>6.9.2024</p>

	<p>Surveillance zone: Those parts of the regional unit of Larisa, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.80302, Long. 22.09358 (2024/5), Lat. 39.79371, Long. 22.09587 (2024/8), Lat. 39.78486, Long. 22.09857 (2014/9), Lat. 39.78106, Long. 22.09151 (2014/10), Lat. 39.78088, Long. 22.09469 (2024/11), Lat. 39.72800, Long. 22.14268 (2024/12), Lat. 39.71114, Long. 22.56483 (2024/13), Lat. 39.71725, Long. 22.55791 (2024/14), Lat. 39.75311, Long. 22.53438 (2024/16), Lat. 39.73416 Long. 22.39829 (2024/18), Lat. 39.70568, Long. 22.54803 (2024/19), Lat. 39.72117, Long. 22.55795 (2024/20), Lat. 39.71224, Long. 22.55537 (2024/21), Lat. 39.72519, Long. 22.55152 (2024/22)</p>	29.8.2024 - 6.9.2024
<b>Unidade Regional de Coríntia</b> <u>GR-PPR-2024-00017</u>	<p>Protection zone: Those parts of the regional unit of Peloponnese, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 37.90655, Long. 22.32409 (2024/17)</p>	28.8.2024
	<p>Surveillance zone: Those parts of the regional unit of Peloponnese, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 37.90655, Long. 22.32409 (2024/17) excluding the areas contained in the protection zone</p>	6.9.2024
	<p>Surveillance zone: Those parts of the regional unit of Peloponnese, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 37.90655, Long. 22.32409 (2024/17)</p>	29.8.2024 - 6.9.2024
<b>Unidade regional da Ática Ocidental</b> <u>GR-PPR-2024-00023</u>	<p>Protection zone: Those parts of the regional units of West Attica and Boeotia, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 38.111862, Long. 23.54668 (2024/23)</p>	28.8.2024

	Surveillance zone: Those parts of the regional unit of West Attica and Boeotia, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 38.111862, Long. 23.54668 (2024/23) excluding the areas contained in the protection zone	6.9.2024
	Surveillance zone: Those parts of the regional unit of West Attica and Boeotia, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 38.111862, Long. 23.54668 (2024/23)	29.8.2024 - 06.9.2024

#### B. Outra zona submetida a restrições

Região	Áreas incluídas na outra zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no Artigo 1.º	Data de fim de aplicação
<b>Região de Tessália</b>	The following regional units: — Trikala — Larisa — Karditsa excluding the areas included in any protection or surveillance zone.	6.9.2024
	The following regional units: — Trikala — Larisa — Karditsa	7.9.2024 - 6.10.2024
<b>Região da Macedónia Ocidental</b>	The regional unit of Grevena	6.10.2024
<b>Região da Ática</b>	— The following regional units: — West Athens — West Attica — Piraeus — In the regional unit of East Attica, the following municipalities — Acharnes — Oropos excluding the areas included in any protection or surveillance zone.	6.9.2024

	<ul style="list-style-type: none"> <li>— The following regional units: <ul style="list-style-type: none"> <li>— West Athens</li> <li>— West Attica</li> <li>— Piraeus</li> </ul> </li> <li>— In the regional unit of East Attica, the following municipalities: <ul style="list-style-type: none"> <li>— Acharnes</li> <li>— Oropos</li> </ul> </li> </ul>	7.9.2024 - 6.10.2024
<b>Região da Grécia Central</b>	In the regional unit of Boeotia, the municipality of Tanagra, excluding the areas included in any protection or surveillance zone.	6.9.2024
	In the regional unit of Boeotia, the municipality of Tanagra.	7.9.2024 - 6.10.2024
<b>Região do Peloponeso</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— In the regional unit of Corinthia, the following municipalities: <ul style="list-style-type: none"> <li>— Sikyona</li> <li>— Xylokastro-Evrostina</li> </ul> </li> <li>— In the regional unit of Arcadia, the municipal unit of Levidi</li> <li>— In the regional unit of Argolis, the municipal unit of Alea excluding the areas included in any protection or surveillance zone.</li> </ul>	6.9.2024
	<ul style="list-style-type: none"> <li>— In the regional unit of Corinthia, the following municipalities: <ul style="list-style-type: none"> <li>— Sikyona</li> <li>— Xylokastro-Evrostina</li> </ul> </li> <li>— In the regional unit of Arcadia, the municipal unit of Levidi</li> <li>— In the regional unit of Argolis, the municipal unit of Alea</li> </ul>	7.9.2024 - 6.10.2024
	In the regional unit of Achaia the following municipal units: <ul style="list-style-type: none"> <li>— Aigeira</li> <li>— Akrata</li> <li>— Kleitoria</li> </ul> excluding the areas included in any protection or surveillance zone.	6.9.2024
	In the regional unit of Achaia the following municipal units: <ul style="list-style-type: none"> <li>— Aigeira</li> <li>— Akrata</li> <li>— Kleitoria</li> </ul>	7.9.2024 - 6.10.2024